



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

## LEI Nº. 330/99

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar o pagamento de tributos municipais, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Candói, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar as instituições privadas de ensino instaladas no Município de Candói, de pagamento de tributos municipais classificados como taxa de licença para localização, taxa de vigilância sanitária, taxa de vistoria e prevenção contra incêndio e imposto sobre serviço de qualquer natureza.

Parágrafo Único: A isenção referida no caput do Artigo exclui os demais impostos e contribuições.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 19 de outubro de 1999.

**WALTZER DONINI**  
Prefeito Municipal